



EMPRESA LOCAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA E. M. UNIPessoal, LDA.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

CAMPO DE JOGOS DE PALMELA

2023 / 2024

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Campo de Jogos de Palmela.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Campo de Jogos de Palmela, adiante designado por Campo de Jogos, é pertença da Câmara Municipal de Palmela.
2. A Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida E. M. Unipessoal, Lda., adiante designada por Palmela Desporto, é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Campo de Jogos.

II – ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

Na gestão do Campo de Jogos procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - Atividades desportivas promovidas pela Palmela Desporto;
- 2.º - Atividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Palmela;
- 3.º - Treinos e jogos oficiais de futebol promovidos por clubes desportivos com sede no concelho de Palmela nos termos que constem no(s) Protocolo(s) de Cooperação e/ou contratos-programa existente(s) entre a Câmara Municipal de Palmela e/ou a Palmela Desporto e o(s) clube(s);
- 4.º - Jogos de futebol promovidos por clubes com sede no Concelho, por parte de equipas participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas;
- 5.º - Treinos de futebol promovidos por clubes com sede no concelho, por parte de equipas participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas;
- 6.º - Treinos e outros jogos de futebol promovidos por clubes, coletividades, escolas ou outras entidades com sede no concelho de Palmela;
- 7.º - Jogos de futebol integrados em quadros competitivos federados promovidos por clubes ou outras entidades com sede fora do concelho de Palmela;
- 8.º - Treinos e outros jogos de futebol promovidos por grupos de pessoas cuja maioria seja residente no concelho de Palmela;
- 9.º - Treinos e outros jogos de futebol promovidos por clubes, coletividades, escolas ou outras entidades com sede fora do concelho de Palmela;
- 10.º - Treinos e outros jogos de futebol promovidos por grupos de pessoas cuja maioria não seja residente no concelho de Palmela;
- 11.º - Outras atividades.

III – CEDÊNCIA/LOCAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS

Artigo 4.º

Condições de cedência do Campo de Jogos

1. O Campo de Jogos pode ser cedido/locado de duas formas:
 - a) Com caráter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com caráter pontual.

2. Os pedidos de cedência/locação do Campo de Jogos devem ser dirigidos, por escrito, à Palmela Desporto, E. M. - Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo, Rua Infante D. Henrique, 2955-196 Pinhal Novo, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, seja para jogos oficiais, seja para treinos ou outras atividades;
 - c) Em ambos os casos a entidade requerente deve preencher e entregar a requisição de utilização respetiva;
 - d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento.
3. No ato da inscrição os utilizadores residentes no concelho de Palmela devem fazer prova de residência e assumir o compromisso de que, pelo menos, 50 % dos utilizadores constituintes do grupo são, também, residentes no concelho de Palmela.
4. Sempre que se entenda conveniente a Palmela Desporto pode apresentar campanhas específicas com o objetivo de dinamizar determinado projeto ou atividade, que podem passar por publicidade e/ou aplicação de descontos em algum preço durante um período de tempo pré-determinado.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

O Campo de Jogos só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para a atividade constante no pedido de utilização efetuado.

Artigo 6.º

Caução

1. As entidades utilizadoras com carácter pontual estão obrigadas, previamente à utilização do Campo de Jogos, a depositar uma caução no montante de 150 € (cento e cinquenta euros).
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. A utilização parcial ou total do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.
4. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem e se não existirem dívidas decorrentes dessa utilização.

Artigo 7.º

Prazos de pagamento

1. As entidades utilizadoras do Campo de Jogos devem efetuar os pagamentos relativos às utilizações mensalmente, até ao dia 9 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento (exceto quando exista algum documento formal que indique outro prazo).
2. Caso os pagamentos se efetuem entre o dia 5 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 10 %.
3. Às entidades que não procedam ao pagamento do preço de utilização do Campo de Jogos no prazo referido no número um, será comunicada tal situação informando que o não pagamento até final do mês seguinte ao mês de utilização, levará ao cancelamento da utilização do Campo de Jogos a partir do dia 16 do mês posterior e que por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 10 %.
4. As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento dos preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utilizador comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 8.º

Encerramentos

1. O Campo de Jogos encerra ao público nos feriados nacionais, no Dia do Concelho (1 de junho), a 24 e a 31 de dezembro, salvo decisão em contrário da Palmela Desporto.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Campo de Jogos pode ser encerrado por motivo de obras de beneficiação do equipamento, formação profissional dos trabalhadores ou para a recuperação dos relvados desportivos, comprometendo-se a Palmela Desporto a comunicar a suspensão das atividades com a maior antecedência possível, de modo a causar o mínimo transtorno.
3. As atividades podem, ainda, ser suspensas por motivos alheios à vontade da Palmela Desporto, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade ou outros.

Artigo 9.º

Policiamento e autorizações

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Campo de Jogos durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações quando legalmente necessárias.
2. A Palmela Desporto não se responsabiliza por qualquer bem ou artigo roubado ou perdido nas suas instalações.
3. Para salvaguarda dos seus bens, os utilizadores devem providenciar as medidas de segurança que considerem necessárias.
4. Não é permitido filmar ou fotografar as atividades, salvo com autorização do responsável do equipamento.
5. A Palmela Desporto reserva-se no direito de filmar e/ou fotografar todas as atividades promovidas no Campo de Jogos podendo utilizá-las para efeitos de publicidade.

Artigo 10.º

Autorização de utilização do Campo de Jogos

A autorização de utilização do Campo de Jogos é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Palmela Desporto, assim o justifiquem.

Artigo 11.º

Requisição do Campo de Jogos

1. A título excecional para o exercício de atividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Palmela Desporto pode requisitar o Campo de Jogos, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade utilizadora prejudicada deve ser, sempre que possível, compensada com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba despendida.

Artigo 12.º

Cancelamento de autorização de utilização do Campo de Jogos

A autorização de utilização do Campo de Jogos será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Campo de Jogos ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utilizadores responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
- d) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 13.º

Utilização simultânea do Campo de Jogos

Desde que as características e condições técnicas dos relvados o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer entidade, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários grupos.

IV – UTILIZADORES E ESPETADORES

Artigo 14.º

Utilização do Campo de Jogos

1. Não é permitida a entrada ou permanência dos utilizadores nos recintos desportivos com objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o relvado e/ou os materiais e os equipamentos lá existentes.
2. Só têm acesso ao recinto desportivo e aos balneários-vestiários as pessoas que estejam devidamente autorizadas pela Palmela Desporto ou por qualquer clube, associação ou federação de modalidade (no caso da realização de competições).
3. Todos os utilizadores devem obedecer às instruções do pessoal de serviço podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência no Campo de Jogos.
4. Qualquer utilizador ou espetador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento poderá ser proibido de entrar no Campo de Jogos por tempo a determinar pela Palmela Desporto.

Artigo 15.º

Responsabilidades dos utilizadores

1. Os utilizadores/entidades autorizadas a utilizar o Campo de Jogos ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização ou deste decorrente.
2. Os utilizadores regulares, em caso de cancelamento da sua utilização devem comunicar esse facto por escrito com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Caso não se verifique essa comunicação o utilizador pagará uma taxa de 30 % do valor previsto para a utilização cancelada.

Artigo 16.º

Reserva de admissão e de utilização do Campo de Jogos

À Palmela Desporto reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes deste documento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 17.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utilizadores

1. Os utilizadores do Campo de Jogos, quando necessitem de materiais e equipamentos que estejam arrecadados devem proceder antecipadamente à sua requisição.
2. Os utilizadores devem transportar, montar e desmontar os materiais e os equipamentos requisitados e os que estão ao dispor em redor dos campos de jogos, recorrendo ao auxílio do trabalhador da Palmela Desporto em caso de necessidade.

Artigo 18.º

Segurança dos utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização.

Artigo 19.º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas e de introduzir armas ou engenhos explosivos e pirotécnicos

1. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Campo de Jogos.
2. É proibido introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no Campo de Jogos.

V – PREÇOS

Artigo 20.º

Recibos, montantes e atualização anual dos preços

1. É devido o pagamento pela utilização dos campos de jogos, dos balneários-vestiários e da iluminação artificial.
2. É passado um recibo pelos preços cobrados.
3. O montante dos preços a cobrar é o que consta da tabela de preços em vigor em cada momento.
4. Os preços não incluem o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
5. Os valores constantes na tabela de preços são atualizados automaticamente no início de cada época desportiva (1 de setembro), numa percentagem igual ao último índice de inflação anual apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e são arredondados, para cima, até à dezena de centimos mais próxima.

Artigo 21.º

Benefícios financeiros pela utilização do Campo de Jogos

1. Quando da utilização do Campo de Jogos advier à entidade requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento será cobrado um preço adicional, a acordar entre as partes.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com caráter comercial será, também, cobrado um preço adicional.

VI – BAR

Artigo 22.º

Exploração do Bar

1. A exploração do bar, caso não seja da responsabilidade da Palmela Desporto, pode ser efetuada em regime de concessão ou de cedência a instituição privada sem fins lucrativos.
2. O serviço de bar funcionará todos os dias em que o Campo de Jogos estiver aberto ao público, em horário e normas a estabelecer.
3. É da responsabilidade da Palmela Desporto conceder a autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária do bar.
4. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco.

VII – CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 23.º

Contraordenações

As contraordenações a aplicar são as previstas na lei.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Competência da Palmela Desporto

1. Compete à Palmela Desporto zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações e dos equipamentos e materiais.
2. A Palmela Desporto disponibiliza a todos os utilizadores o Livro de Reclamações que poderá ser usado nos termos da Lei.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Palmela Desporto.